



#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPO DE CASTANHAL

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO Parecer nº065/2018 LICITAÇÃO

Ref. Processo nº2017/12/13827

PP SRP nº 006/2018/PMC

Interessado (a): SEMED-Secretaria Municipal de Educação.

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

# RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao Pregão Presencial SRP nº 006/2018, tem por objeto a contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza de fossa séptica com equipamento de sucção a vácuo, com caminhão e motorista, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, incluindo os prédios públicos onde funciona os centros de referência de Assistência Social e as Escolas Municipais da Zona Rural e Urbana, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (Doze meses), na Modalidade Pregão Presencial, sendo o tipo de licitação menor preço unitário por item, conforme especificações do Termo de Referência, que integra esse edital como Anexo I.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

## **MÉRITO**

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Enquanto que o sistema de registros de preços é um sistema regulado pelo Decreto 7.892/2013, utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador





#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPO DE CASTANHAL

com base em uma estimativa de fornecimento. Estes preços são lançados em uma ata de registro de preços visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, pois não obriga a mesma de consumir o total do serviço/ produto estimado. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

- a) quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes;
- c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
  - d) quando for viável a entrega parcelada;
- e) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e,
  - f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Verifica-se nos autos que está assessoria já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão.

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013 e a Lei 8.666/93 em seus art. 28 a 31.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, tendo em vista que foi publicado em





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPO DE CASTANHAL

24 de Janeiro 2018, e a primeira sessão do certame realizada na data de 06 de Fevereiro de 2018.

Apenas uma empresa participou do certame, qual seja: PINHEIRO JUNIOR E CIA LTDA-EPP.

A mesma contém os requisitos que se adequa ao interesses da Administração Pública contendo menor preço e sendo vencedora do certame.

Não houve manifestação à intenção de recursos.

Assim sendo, considerando que o processo obedece aos procedimentos Legais de acordo com a Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, está ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2018, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93, Lei 10.520/2002, e Decreto nº 7.892/ 2013, recomendando pela homologação do processo em questão.

É o parecer, salvo melhor entendimento. Castanhal (PA), 20 de Fevereiro 2018.

> Fabiane de Socorro N. de Castro OABIPA: 17856 Assessora Jurídica Prefeitura de Castanhal